

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(art. 18, I¹ da Lei Nº14.133, de 2021)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, POR MEIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC.

¹art. 18, I - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação. Caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Este Estudo Técnico Preliminar integra o processo licitatório para a contratação de serviços de pintura viária horizontal por m². O objetivo deste documento é demonstrar a necessidade da contratação do serviço, definir a melhor solução para a execução das atividades de pintura viária horizontal e possibilitar a avaliação da viabilidade técnica e econômica, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO²

A Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública do Município de Capivari de Baixo destaca a importância da Manutenção da importância da manutenção da sinalização Viária Horizontal das vias do município, oferecendo segurança aos munícipes, bem como facilitando a orientação de trafegabilidade dos condutores e pedestres.

Considerando que o Município de Capivari de Baixo é ente consorciado do CIM-AMUREL, a contratação do serviço torna-se mais célere e eficiente, dispensando etapas burocráticas de um processo licitatório convencional. Tal condição permite o atendimento rápido das demandas da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, reforçando o interesse público da contratação.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.³

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda não existe, no Município de Capivari de Baixo/SC, o referido Plano.

² art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

³ art. 18, § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.⁴

É necessária a contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES⁵.

Ao calcular a quantidade a ser determinada, e ao analisar os Documentos de Formalização da Secretaria Municipal, resulta no seguinte quantitativo:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Uni de medida	Quant.
01	Contratação de serviço de Pintura Viária, com operador, por meio do CIM-AMUREL, para atendimento das demandas do Município de Capivari de Baixo/SC.	M ²	5400

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.⁶

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, foi realizado um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis e justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada. As opções consideradas incluem:

- **Utilização de maquinário próprio:** Não existe esta opção.
- **Licitação para serviço de pintura por m²:** Processo mais demorado, podendo atrasar a execução dos serviços.
- **Contratação via CIM-AMUREL:** A adesão ao consórcio é a opção mais célere, com pesquisa de preços e tabela de m² já definidas, atendendo rapidamente às demandas da SIMSP.

⁴art.18, § 1º, III- **requisitos da contratação**.

⁵art.18, § 1º, IV- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

⁶art.18, § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

A melhor alternativa, considerando que o município é órgão consorciado, é a adesão ao CIM-AMUREL, pois essa opção se mostra mais célere, permitindo uma contratação mais rápida e eficiente para atender às demandas.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO⁷.

Para estimar os preços, foram analisados os itens, quantidades e valores descritos a seguir, conforme o Orçamento da Contratação, anexo que integra este Estudo Técnico Preliminar:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Uni de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor total
01	Contratação de serviço de Pintura Viária, com maquinário próprio, por meio do CIM-AMUREL, para atendimento das demandas do Município de Capivari de Baixo/SC.	m ²	5.400	R\$18,50	R\$99.900,00
Total geral: R\$:99.900,00 (Noventa e Nove Mil, Novecentos reais).					

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.⁸

A prestação de serviços por m² de pintura viária horizontal com maquinário próprio, será realizada por contratação direta, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 75, inciso IX⁹, da Lei Federal nº 14.133/2021. Como o Município de Capivari de Baixo é ente consorciado do CIM-AMUREL, consórcio público legalmente instituído com essa finalidade, a contratação se mostra legítima, eficiente e ágil, com base em ata vigente no âmbito do consórcio.

⁷Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

⁸Art.18, § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

⁹ Art. 75. É dispensável a licitação: IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou **serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública** e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Para fins de contratação, a empresa contratada deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como comprovar sua qualificação técnica.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.¹⁰

Não se aplica o parcelamento, uma vez que os serviços serão executados de forma contínua até o total de 5.400 m² de pintura viária horizontal, sem possibilidade de divisão em etapas independentes.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.¹¹

Com a presente contratação, o Município de Capivari de Baixo/SC, pretende alcançar os seguintes resultados:

- **Realizar a pintura viária das principais vias de acesso ao município,** assegurando mais segurança de trafegabilidade ao motorista bem como mais segurança aos pedestres;
- **Reduzir significativamente os riscos** de acidentes e ou atropelamentos;

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.¹²

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES.¹³

¹⁰art.18, § 1º, VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação;**

¹¹art.18, § 1º IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

¹²art.18, § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

¹³art.18, § 1º X -**contratações correlatas e/ou interdependentes;**

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS.¹⁴

A execução dos serviços de pintura viária horizontal não irá gerar impactos ambientais, pois não se alterado nada do que hoje já está executado, apenas o “reacendimento” da pintura existente.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.¹⁵

Considerando: **(a)** a necessidade de contratação dos serviços de pintura viária horizontal por m²; **(b)** o levantamento de mercado realizado, que identificou alternativas viáveis e eficientes para a execução dos serviços; **(c)** as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1663/2023, que regulam a contratação pública no município; e **(d)** os resultados esperados, como a melhoria da infraestrutura urbana e a prevenção de riscos à saúde pública, conclui-se que a melhor solução é a contratação direta, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, utilizando a ata vigente do CIM-AMUREL para garantir a eficiência e celeridade na execução dos serviços.

Capivari de Baixo/SC, [data da assinatura eletrônica]

Luciano Bendo Scandolaro
Secretário Adjunto de Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública

¹⁴art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

¹⁵art.18, § 1º, XII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.